



INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº. 003/2014

"DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CÁLCULOS, LANÇAMENTOS E ISENÇÃO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO".

Versão: 02

Aprovação em: 01/12/2014

Ato de aprovação: Decreto nº 1.488/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Tributos

1- DA FINALIDADE

Cumpra esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer os procedimentos adotados em relação a cálculos, lançamentos e isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

2 - DA ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange o Departamento de Administração Tributária - DAT quanto ao direcionamento das rotinas referente aos procedimentos executados na elaboração dos cálculos e lançamentos de IPTU, bem como na aplicabilidade das penalidades previstas na legislação tributária municipal, quando infringida.

3 - DOS CONCEITOS

3.1 - IPTU: Imposto que incide sobre o imóvel pertencente à zona urbana do município e que esteja situado em local que tenha os melhoramentos básicos de infraestrutura definidos em Lei;

3.2 - SUJEITO PASSIVO: contribuinte do imposto, que é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio, ou o seu possuidor a qualquer título;

3.3 - SUJEITO ATIVO: pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir seu direito;



3.4 – VALOR VENAL: estimativa realizada pelo Poder Público sobre o preço de determinados bens, a fim de servir como base de cálculo para determinados impostos;

3.5 – BASE DE CÁLCULO: é o valor venal do imóvel;

3.6 – CADASTRO IMOBILIÁRIO: órgão do quarto grau divisional ligado ao DAT, que tem como finalidade coordenar e controlar as atividades de arrecadação, recebimento e fiscalização de tributos imobiliários e as atividades relativas a cadastro, lançamento, cobrança de arrecadação de impostos, contribuições e taxas;

3.7 – DAT: Departamento de Administração Tributária;

4 - DA BASE LEGAL

O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

4.1 – Lei Municipal nº 2662/2006;

4.2 – Lei Municipal nº 2887/2009;

4.3 – Lei Municipal nº 3285/2013;

4.4 – Lei Municipal nº 3305/2013;

4.5 - Lei Complementar Municipal Nº. 023/2013;

4.6 – Decreto Municipal nº. 1473/2013;

4.7 – Demais leis aprovadas que tratam do assunto.

5- DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Compete ao Departamento de Administração Tributária – DAT, dentre outras atribuições:

I – Calcular o valor do IPTU, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel, que será determinado pelo valor venal do terreno para os imóveis territoriais, e pela soma dos valores venais do terreno e da construção, para os imóveis prediais;

II – Lançar o imposto para cada unidade imobiliária autônoma, com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário do Município. O lançamento do imposto é anual e será efetuado na data da ocorrência do ato gerador que ocorre no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de cada ano;



- III - Conferir os lançamentos para a confecção dos carnês de IPTU, que posteriormente serão entregues pelos servidores do DAT, nos imóveis cadastrados, para que se proceda o seu pagamento;
- IV - Efetuar diligências as residências, que solicitaram a isenção do IPTU, para verificar a localização e as condições de moradias do contribuinte;
- V - Emitir parecer em relação a diligência quanto ao pedido de isenção;
- VI - Proceder parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.

6 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - Do cálculo do IPTU:

I - Os valores que determinarão a base de cálculo do IPTU serão apurados pelo valor venal do imóvel urbano, que será obtido pela soma dos valores venais do terreno e da construção, se houver, em conformidade com as normas e métodos determinados na Planta de Valores Genéricos do Município. A fórmula para o sistema de avaliação é:

$$VVI = VVT + VVE, \text{ onde:}$$

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

6.2- Do pagamento e cobrança do IPTU:

- I - O recolhimento do imposto será efetuado nos órgãos arrecadadores (bancos conveniados), na forma definida pelo Município;
- II - O pagamento do imposto referente ao corrente exercício poderá ser pago em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), ou em até 06 (seis) parcelas iguais;
- III - Caso o imposto não esteja quitado até o último dia útil do corrente exercício, este será lançado em dívida ativa e, sobre os débitos inscritos incidirão atualização monetária, multa e juros;
- IV - O contribuinte poderá parcelar seu débito inscrito em dívida ativa, mediante parcelamento de débitos em até 24 (vinte quatro) vezes, no DAT - Departamento de Administração Tributária;



V – Os débitos poderão ser cobrados amigavelmente antes que se proceda a execução judicial, através de notificações de cobrança que são expedidas pelo DAT e entregues pelos agentes de arrecadação competentes;

VI – Caso o imposto lançado em dívida ativa não seja pago no prazo determinado, será emitida certidão de dívida ativa e encaminhada a Procuradoria Geral do Município para que esta execute a cobrança judicial.

6.3 – Do pedido de isenção de IPTU:

I – O contribuinte poderá pleitear a isenção do pagamento do IPTU, dirigindo-se ao balcão de atendimento do DAT, onde preencherá requerimento solicitando a isenção do referido imposto, juntando os seguintes documentos:

- Documentação mínima exigida;
- Cópia do CPF
- Cópia da carteira de identidade
- Cópia da carteira de trabalho
- Comprovante de rendimentos – até 01 (um) salário mínimo
- Cópia de certidão de casamento
- Cópia de certidão de óbito (caso o imposto não esteja no nome do requerente)

II – Após preenchimento do requerimento e anexado da documentação, estes serão enviados aos agentes de arrecadação que se encarregarão de proceder às diligências aos endereços constantes no requerimento de isenção, para que se constate a veracidade das informações prestadas pelo contribuinte;

III – Após diligência dos agentes, estes emitem breve relatório, atestando a veracidade ou não das informações pretendidas pelo contribuinte. Em seguida o pedido é devidamente protocolado e segue para manifestações da Procuradoria Geral do Município;

IV - Após emissão do parecer exarado pela Procuradoria, o processo de pedido de isenção é encaminhado ao Cadastro Imobiliário;

V – Registra-se a baixa do imposto no sistema do cadastro imobiliário;

VI – Arquiva-se o processo.



7- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta instrução normativa visa identificar os procedimentos adotados pelos DAT para cálculo, lançamento e cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Pertence também a esta Instrução Normativa o fluxograma anexo.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares-ES, 01 de dezembro de 2014.


MARIA DA CONCEIÇÃO DEODORO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças

PUBLICA-SE E CUMpra-SE.


CÁSSIO DIAS LOPES
Controlador Geral



ANEXO I
STB Nº 003/2014 – Pedido de Isenção de IPTU

